

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A. CNPJ 08.837.556/0001-49 NIRE 41.3.0007576.0 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023 1.DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de maio de 2023, às 15h, na sede social da CONASA Infraestrutura S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Higienópolis, nº 1.601, 7º andar, sala 701, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-010. **2.CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas". **3.MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Ricardo Kassardjian, convidando a mim, Paulo André Gil Boschiero, para secretariar os trabalhos. **4.Ordem do Dia:** (i) ratificação do número de ações ordinárias em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do aumento de capital realizado por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado; (ii) criação de classe de ações preferenciais nominativas; (iii) alteração do limite do capital autorizado da Companhia; (iv) aumento do capital social da Companhia por meio de emissão de novas ações preferenciais nominativas; (v) alteração das regras relativas à regência da Companhia, para exclusão da previsão de que a Companhia é regida supletivamente pelas disposições do Regulamento do Novo Mercado; (vi) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações anteriores; e (vii) aprovação para que administração pratique atos relacionados às deliberações constantes da ordem do dia, incluindo celebração de contratos com condições. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e discussão das matérias, os acionistas dispensaram a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, aprovaram a lavratura da ata em forma de sumário, e a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do artigo 130,§1º e 2º, da Lei das S.A. Em seguida, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, **aprovaram:** (i) ratificar o número de ações ordinárias em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do aumento de capital realizado dentro do limite do capital autorizado, aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de junho de 2022, que passou de R\$ 368.575.325,12 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), dividido em 276.500.786 (duzentas e setenta e seis milhões, quinhentas mil e setecentos e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$ 368.575.326,12 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos), dividido em 278.589.901 (duzentos e setenta e oito milhões, quinhentas e oitenta e nove mil novecentos e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, tendo havido a emissão de 2.089.115 (dois milhões oitenta e nove mil cento e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. (ii) a criação de classe de ações preferenciais nominativas do capital social da Companhia sem direito a voto, salvo nos casos expressamente indicados em lei, que terão as seguintes preferências: (a) prioridade para reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, equivalente ao seu respectivo preço de emissão, corrigido pela variação do IPCA no período; (b) preferência na distribuição de dividendos em relação às ações ordinárias, no valor resultante da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), capitalizado trimestralmente, acrescido de 11% (onze por cento) ao ano sobre o preço de emissão, observado que eventuais valores de dividendos sobressalentes deverão ser distribuídos pro rata entre todas as ações, ordinárias e preferenciais. Ainda, as ações preferenciais (i) terão direito de conversão, à critério dos respectivos titulares, a qualquer tempo, em igual número de ações ordinárias, de modo que as ações convertidas passarão a ter os mesmos direitos e características das ações ordinárias atualmente existentes, sem qualquer distinção, e (2) são resgatáveis, por decisão do Conselho de Administração, pelo preço de emissão ajustado pelo IPCA/IBGE desde a data de emissão até a data do seu respectivo resgate, capitalizado trimestralmente, acrescido de 11% (onze por cento) ao ano, devidamente descontado dos dividendos efetivamente distribuídos e pagos no respectivo período. (iii) alterar o limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 452.116.697,60 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) que representa a emissão de até 104.656.642 novas ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal, que deverão ser obrigatoriamente emitidas pelo preço por ação indicado no item (iv) abaixo (R\$4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)), desde que a referida emissão ocorra no prazo de até 1 (um) ano da presente data. (iv) aumentar o capital social da Companhia, no valor de R\$ 197.883.302,40 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos), passando de R\$ 368.575.326,12 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos) para R\$ 566.458.628,52 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), com a emissão de 45.806.321 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, trezentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) por ação, conforme laudo elaborado pela KPMG, com base no artigo 170, §1º, I, da Lei das S.A., que deverão ser subscritas pelos acionistas no prazo de 15 (quinze dias), observadas demais condições a serem estabelecidas pela administração, incluindo prazo de integralização. Ficou consignado que: (a) o acionista Infra Setorial Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP") renunciou expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência na subscrição de tais ações preferenciais; (b) a acionista U2S PARTICIPAÇÕES LTDA. renunciou expressamente e de forma irrevogável e irretroatável ao direito de preferência na subscrição de tais ações preferenciais na proporção de sua participação,

e (c) em razão da renúncia descrita no item (a), o FIP informou aos seus quotistas, acionistas indiretos da Companhia, a possibilidade de subscrever as novas ações preferenciais na proporção de suas respectivas participações, direito a ser exercido no prazo de até 12 de junho de 2023. Ficou, assim, deliberado que a Companhia observará tal direito em relação aos quotistas, não cabendo, no caso de não exercício no prazo indicado, qualquer direito adicional, inclusive no âmbito de subscrição de ações dentro do capital autorizado ora aprovado. Da mesma forma, toda e qualquer subscrição que vier a ser solicitada por quotistas do FIP e que não tenham sido contempladas no aumento de capital ora realizado, tendo em vista o prazo acima constante, deverá ser realizada dentro do capital autorizado. (v) tendo em vista a incompatibilidade da aplicação das disposições do Regulamento do Novo Mercado com a emissão de ações preferenciais nos termos acima, a exclusão da previsão de que a Companhia é regida supletivamente pelas disposições do Regulamento do Novo Mercado. A presente aprovação visa adequar o Estatuto Social às aprovações dos itens anteriores.(vi) como consequência das aprovações dos itens anteriores: (a) alterar o artigo 5º do Estatuto Social para refletir as novas ações preferenciais e o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, o qual passa a ter a seguinte redação: **ARTIGO 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 566.458.628,52 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 324.396.222 (trezentas e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e seis mil, duzentas e vinte e duas) ações, sendo 45.806.321 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, trezentas e vinte e uma) ações preferenciais e 278.589.901 (duzentas e setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentas e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos expressamente indicados em lei. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais terão as seguintes vantagens e preferências: (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, equivalente ao seu respectivo preço de emissão corrigido pela variação do IPCA no período; e (b) distribuição de dividendos preferenciais em relação às ações ordinárias no valor resultante da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), capitalizado trimestralmente, acrescido de 11% (onze por cento) ao ano sobre o preço de emissão. **Parágrafo Terceiro** - As ações preferenciais poderão, à critério do seu titular, ser convertidas em igual número de ações ordinárias, a qualquer tempo, por meio de envio de comunicação à Companhia, devendo o Conselho de Administração realizar a conversão no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva solicitação. **Parágrafo Quarto** - As ações preferenciais poderão, por decisão de seu Conselho de Administração e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias aos acionistas, ser resgatadas por valor equivalente ao respectivo preço de emissão ajustado pelo IPCA/IBGE desde a data de emissão até a data do seu respectivo resgate, capitalizado trimestralmente, acrescido de 11% (onze por cento) ao ano, pro rata desde a data de emissão até a data do resgate, e descontado dos dividendos efetivamente distribuídos e pagos no respectivo período. **Parágrafo Quinto** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. **Parágrafo Sexto** - Observado o descrito no Parágrafo Oitavo, a seguir, as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. **Parágrafo Sétimo** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Oitavo** - A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar dos acionistas o custo de transferência da titularidade das ações, conforme previsto no artigo 35, § 3º da Lei das S.A., observadas as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Nono** - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão (i) do valor econômico, determinado por avaliação por empresa especializada na forma do artigo 45 da Lei das S.A., ou (ii) do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, o que for menor. (b) alterar os artigos 6º e 7º do Estatuto Social, para refletir o novo capital autorizado, artigos esses que passam a vigorar com as seguintes novas redações: **ARTIGO 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 104.656.642 (cento e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentas e quarenta e duas) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal (que representam, em razão do disposto no Parágrafo Primeiro Seguinte, um limite de até R\$ 452.116.697,60), e 127.910.885 (cento e vinte e sete milhões, novecentas e dez mil, oitocentas e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Ao deliberar sobre a emissão de novas ações, o Conselho de Administração determinará se o aumento se dará por subscrição pública ou particular e as condições de integralização, observados os parâmetros estabelecidos pelos acionistas quando da aprovação da criação do capital autorizado. Sem prejuízo do anteriormente disposto, as novas ações deverão ser emitidas pelo preço de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) por ação. **Parágrafo Segundo** - A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, e sem prejuízo da competência da assembleia geral, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir debêntures conversíveis em ações; (ii) emitir bônus de subscrição; e (iii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A emissão de novas ações, debêntures simples conversíveis em ações ou bônus de

subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme artigo 257 a 263 da Lei das S.A., poderá se dar sem que seja concedido ao acionista direito de preferência na subscrição ou, caso concedido tal direito, com redução do prazo mínimo previsto para seu exercício. **Parágrafo Quarto** - O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias ou preferenciais, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis. **ARTIGO 7º** - Excetuado em razão do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 6º ou das renúncias consignadas pelos acionistas, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição emitidos nos aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuam. Esse direito de preferência, se existente, aplicar-se-á igualmente, na subscrição de quaisquer valores mobiliários que venham a ser emitidos pela Companhia.(c) Excluir o Parágrafo Único do Artigo 1º, o antigo Parágrafo Sexto do Artigo 5º, as referências ao Regulamento do Novo Mercado feitas no Parágrafo Primeiro do Artigo 19º e no caput do Artigo 37º, da parte final do Artigo 20º e, ainda, alterar o Artigo 38 do Estatuto Social. (d) alterar as alíneas do artigo 33º do Estatuto Social para refletir a distribuição dos dividendos preferenciais devidos aos titulares das ações preferenciais ora criadas, mantendo-se inalterados os respectivos parágrafos, assim como alterar o artigo 34º, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações: **ARTIGO 33º** - A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras: (a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável; (c) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida; (e) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, deverão ser pagos os dividendos preferenciais devidos aos acionistas preferenciais, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 2º; (f) do saldo remanescente parcela correspondente a 30% (trinta por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório, destinados a todos os titulares de ações, preferenciais e ordinárias, indistintamente; (g) parcela correspondente a até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos itens (a) a (f) acima pode ser alocada para a formação da reserva de lucros estatutária denominada Reserva Especial, que deverá observar o limite do capital social, conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo, que tem por fim reforçar o capital de giro da Companhia e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo por meio de subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos; (h) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, e (i) o lucro remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional, destinados a todos os titulares de ações, preferenciais e ordinárias, indistintamente. [...] **ARTIGO 34º** - A Companhia, mediante proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá: (i) levantar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso apurado nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados primeiramente ao dividendo preferencial e em seguida ao dividendo obrigatório, sendo que, no caso dos juros sobre o capital próprio, somente poderá ser imputado o montante líquido do imposto de renda na fonte. (e) consolidar o Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aprovação das deliberações anteriores, com as consequentes alterações precedentes e as demais alterações que os acionistas entendem necessárias ao texto do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação consolidada integrante do Anexo I a esta Ata. (vii) que a administração da Companhia adote todo e qualquer ato necessário à formalização do ora deliberado, incluindo poderes para celebrar todo e qualquer contrato ou instrumento, inclusive com condições, para fins da emissão das novas ações preferenciais dentro do capital autorizado tendo ou não contraparte subscritores, observado que qualquer aumento superior a R\$ 650.000.000,00 (considerando para este fim o aumento já aprovado nesta assembleia), deve ser precedido de nova autorização dos acionistas. **5.ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, presente assembleia foi suspensa para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Infra Setorial Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, por meio de seus representantes Ricardo Kassardjian e Paulo André Gil Boschiero, U2S PARTICIPAÇÕES LTDA., por meio de seu representante Taluhana Barros Uzeda Guerra, e DP Brazil SPV I, LLC, por meio de seu representante David Perl. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.Londrina, 11 de maio De 2023. Documento registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20233695346 em 31/05/2023.

## CONASA INFRAESTRUTURA 8x24 pdf

Código do documento 1b4d76a8-6871-40bc-a2a9-4d5fc024f22e



### Assinaturas



Marcela Elias Rezende  
publicidade@folhadelondrina.com.br  
Assinou

*Marcela Rezende*

### Eventos do documento

#### 19 Oct 2023, 11:49:29

Documento 1b4d76a8-6871-40bc-a2a9-4d5fc024f22e **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-19T11:49:29-03:00

#### 19 Oct 2023, 11:49:44

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-19T11:49:44-03:00

#### 19 Oct 2023, 12:03:46

MARCELA ELIAS REZENDE **Assinou** (87dd5a28-cfe5-4807-b721-edba966a52a9) - Email: publicidade@folhadelondrina.com.br - IP: 200.155.62.93 (200.155.62.93 porta: 37064) - **Geolocalização:** [-23.3183749 -51.157631](#) - Documento de identificação informado: 079.484.669-67 - DATE\_ATOM: 2023-10-19T12:03:46-03:00

### Hash do documento original

(SHA256): 12f8c8df9191c58c37329862307667183e3074b74ea0824055525e54c4093b25

(SHA512): 10fe32450bc167fd2f95dfa12c7c23d6785de73ebf1f2aa2b127d0cb4ee6b9da8a71eb0adb649386cf8c2c6ed6729608bbcc5e1a1706e6703e6659d1d581881f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**